

## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça Gabinete da Vice-presidência Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício n.º 341/2020/NUGEP/VQS

matéria:

Cuiabá. 22 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Leonardo Pio da Silva Campos Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

Assunto: Comunica Publicação do Acórdão - Tema 1094/STF

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, que o Supremo Tribunal Federal em 16/6/2020 , julgou o mérito do recurso Extraordinário n. 1221330/SP, vinculado ao TEMA 1094 da repercussão geral, sendo o acórdão disponibilizado no DJe/STF n. 204 que circulou em 17/8/2020.

Destaco que o tema 1094/STF versa sobre a seguinte

Incidência do ICMS na importação de bens e mercadorias por pessoa física ou jurídica com base em lei estadual editada posteriormente à promulgação da EC nº 33/2001, porém antes da vigência da Lei Complementar Federal nº 114/2002.

Informo que por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário o Supremo fixou a seguinte tese:

I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei





## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça Gabinete da Vice-presidência Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002", nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Cármen Lúcia e Roberto Barroso

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarprocesso.asp">http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarprocesso.asp</a>.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Presidente da Comissão Gestora do NUGEP